



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitcaosemga.pmmc@hotmail.com

---

**CARTA CONTRATO Nº. 001-A/2017 – SEMED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2017-SEMED**  
**PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2017-SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CARTA-  
CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2017-SEMED QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SR.  
ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA,  
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Haroldo Veloso, nº201, Bairro Centro, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Mun. nº 002/2017, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5947453 e CPF Nº 206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

**CONTRATADO: ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro, paraense, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1554234 SSP/PA e CPF Nº. 324.411.422-91, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº010401/0-2, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº1901, bairro Aldeia, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº002/2017, referente à Inexigibilidade nº 001/2017-SEMED, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM**

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2017-SEMED, cujo parecer foi devidamente homologado pela Secretaria de Municipal de Educação - SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO**

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoramento nos assuntos de natureza contábil, elaboração de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Órgãos da Administração Estadual e Federal da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitcaosemga.pmmc@hotmail.com**

---

3.2 - Estão excluídos do objeto os serviços de elaboração de projetos, Balanço anual e elaboração da Prestação de contas de convênios ou de recursos outros.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

.1 – Os serviços deverão ser prestados:

- a) Diariamente: Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira com apoio de sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público, para o registro e acompanhamento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial;
- b) Mensal: Elaboração dos balancetes mensais, arquivamento de documentos contábeis;
- c) Bimestral: Elaboração da guarda e remessa da prestação de contas e Relatórios de Execução Orçamentária;
- d) Anual: Fechamento e acompanhamento de prestação de contas anual do exercício, elaboração do Balanço Patrimonial; elaboração de projetos de Leis (PPA, LOA E LDO, cálculo do PASEP);
- e) Assessorar a Secretaria da Fazenda Administrativa e Planejamento e os funcionários do núcleo de contabilidade, na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão;
- f) Participar de reuniões plenárias, dos secretariados e da comissão de tomada de contas, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- g) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria contábil, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, no Banco do Banpará, Agência 0003, Conta nº 242.219-0.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitcaosemga.pmmc@hotmail.com**

---

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por escrito ou verbalmente.

6.2 – Incumbe o CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

6.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

6.4 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-contábil no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.**

7.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, findando-se em 01 de fevereiro de 2018.

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a seguinte dotação orçamentária:

**0202 – Secretaria Municipal de Educação**

**12 122 0005 2.054 – Manutenção das Atividades da SEMED**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitcaosemga.pmmc@hotmail.com

---

3.3.90.35.00 – *Serviços de Consultoria*

3.3.90.35.01 – *Assessoria e consultoria técnica ou jurídica*

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Secretaria de Municipal de Educação - SEMED**, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Secretaria de Municipal de Educação - SEMED** caberá à rescisão deste Termo, independente de interposição Judicial ou Extrajudicial, quando o contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitcaosemga.pmmc@hotmail.com**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS**

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Fica designada a servidora **Antonia Ruth Silva da Frota**, matrícula nº 002750-2, como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES**

15.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Secretaria de Municipal de Educação - SEMED**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO**

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-PA, 01 fevereiro de 2017.

---

**ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO N.º 002/2017**  
**CONTRATANTE**

---

**ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
**CONTADOR CRC/PA 010401/0-2**  
**CPF: 324.411.422-91**  
**CONTRATADO**